

Aviso n.º 3202/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Garvão**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pela Lei 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Garvão, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Garvão, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402401

Aviso n.º 3203/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Panóias**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pela Lei n.º 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Panóias, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Panóias, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402223

Aviso n.º 3204/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santana da Serra**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santana da Serra, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santana da Serra, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402256

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Edital n.º 227/2016**

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea *t*) e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26/02/2016 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 20/01/2016, aprovar a alteração do Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, cujo texto integral do Regulamento se anexa, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica da autarquia, acessível em www.cm-pontedesor.pt em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor**I****Localização, extensão e limites****Artigo 1.º**

A Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor, cuja entidade responsável e titular do respetivo Alvará é a Câmara Municipal de Ponte de Sor, situa-se no Rio Sor, na União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor; é limitada a montante pelo Açude da Zona Ribeirinha de Ponte de Sor e a jusante pela localidade da Barroqueira. A Concessão totaliza assim aproximadamente 1.300 metros de extensão, abrangendo uma área de 6,4 ha.

II**Licenciamento e taxas diárias****Artigo 2.º**

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da Concessão, devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, a qual deve ser adquirida junto do Serviço de Taxas e Licenças, no edifício do Município de Ponte de Sor, entre as nove e as dezoito horas, nos dias úteis.

Artigo 3.º

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu Bilhete de Identidade ou Cartão Cidadão, da licença oficial válida para o Concelho de Ponte de Sor e do pagamento das seguintes taxas:

- a) Menores de 14 anos — Grátis
- b) Maiores de 14 anos (inclusive):

- 1 — Naturais e residentes no Concelho — Grátis
- 2 — Reformados — Grátis
- 3 — Outros — 1 Euro

§ 1.º — Os estrangeiros para adquirirem a licença citada no n.º 3 da alínea *b*) deste artigo só terão que apresentar o respetivo passaporte ou outro documento de identificação.

§ 2.º — Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial de que estão isentos. A licença a que se refere a alínea *a*) deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

§ 3.º — Da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária individual, 25 % constitui receita do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

III**Época de defeso, permissão de pesca e fomento piscícola****Artigo 4.º**

Entre 15 de março e 15 de maio (31 de maio para concursos), não é permitida a pesca de carpas, barbos, bogas e tenças, bem como outras espécies, com a mesma época de defeso, que existam ou possam vir a